
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004, DE 10 DE JULHO DE 2026.

PRÓ-REITORIA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Padroniza os documentos a serem exigidos para a matrícula dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* da UDESC.

A PRÓ-REITORA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA — UDESC, usando da competência atribuída pelo Art. 22 Inciso IV, Art.25 Inciso XII do Regimento Geral da UDESC, e Art.32 alínea a, do Regimento Interno da Reitoria,

CONSIDERANDO:

- Lei federal nº 4.737, de 15/07/65 (Código Eleitoral);
- Lei federal nº 4.375, de 17/08/64 (Lei do Serviço Militar);
- Lei federal nº 7.088, de 23 de março de 1983 (Expedição de Documentos Escolares); à Lei Estadual nº 10.196 do Estado de Santa Catarina, de 24/07/96 (Vacinação contra a Rubéola);
- Lei nº 16.741 do Estado de Santa Catarina, de 21/10/2015 (Autenticação de Documentos);
- Resolução 010/2012 do CONSEPE (estrutura e funcionamento dos Cursos de Pós- Graduação Lato Sensu da UDESC);
- Lei Estadual nº 17.913 de 28 de janeiro de 2020 (simplificação do atendimento público prestado ao cidadão);
- Resolução nº 007/2026 do CONSUNI (Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC).

RESOLVE:

Art.1º Ficam padronizados os documentos a serem exigidos para matrícula dos cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os candidatos aprovados em processo seletivo para os cursos de doutorado da UDESC deverão apresentar, no ato da matrícula nas secretarias de ensino de pós-graduação dos centros da UDESC, os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada ou acompanhada do original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia autenticada ou acompanhada do original de qualquer documentação comprobatória de mudança de nome civil (casamento, constituição ou dissolução de união estável, divórcio ou qualquer outra hipótese de alteração de nome civil), quando for o caso;
- III. Diploma de graduação e respectivo histórico escolar, para candidatos que não possuam título de mestre, ou diploma de mestrado e respectivo histórico escolar, para candidatos que

possuam título de mestre;

- IV. Cópia autenticada ou acompanhada do original de documento que comprove a quitação com a Justiça Eleitoral, ou certidão emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- V. Para os candidatos do sexo masculino, de 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) anos, a 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, documento comprove que está em dia com as suas obrigações militares;
- VI. Para candidatas do sexo feminino, com idade entre 12 e 40 anos, comprovante de vacinação contra a rubéola.

Art. 3º Os candidatos aprovados em processo seletivo para os cursos de mestrado e cursos lato sensu da UDESC deverão apresentar, no ato da matrícula, nas secretarias de ensino de pós-graduação dos centros da UDESC os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada ou acompanhada do original do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia autenticada ou acompanhada do original de qualquer documentação comprobatória de mudança de nome civil (casamento, constituição ou dissolução de união estável, divórcio ou qualquer outra hipótese de alteração de nome civil), quando for o caso;
- III. Cópia autenticada ou acompanhada do original do diploma de graduação e de seu respectivo histórico escolar;
- IV. Cópia autenticada ou acompanhada do original de documento que comprove a quitação com a Justiça Eleitoral, ou certidão emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- V. Para os candidatos do sexo masculino, de 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove), a 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, documento que comprove que está em dia com as suas obrigações militares;
- VI. Para candidatas do sexo feminino, com idade entre 12 e 40 anos, comprovante de vacinação contra a rubéola.

Art. 4º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Cópia do passaporte;
- II. Cópia atualizada do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou protocolo contendo o respectivo número (expedido pela Polícia Federal brasileira) ou documento de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.
- III. Cópia autenticada ou acompanhada do original do Diploma de Graduação e de seu respectivo histórico escolar (para o mestrado, especialização ou doutorado direto) ou cópia autenticada ou acompanhada do original do diploma de mestrado e de seu respectivo histórico escolar (para o doutorado), com tradução, cuja revalidação ou reconhecimento deverá obedecer aos critérios definidos nos editais dos próprios programas.
- IV. Para candidatas do sexo feminino, com idade entre 12 e 40 anos, comprovante de vacinação contra a rubéola.

Art. 5º Na ausência de diploma, poderá o candidato seguir o disposto no § 1º do art. 72 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC – Resolução nº 007/2026 do CONSUNI – sobre a documentação substitutiva do diploma para efeito de matrícula:

“Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declaração de conclusão do respectivo curso, emitida pela instituição de origem, contendo, conforme o caso, a confirmação da integralização de 100% dos créditos curriculares e da inexistência de pendências acadêmicas ou administrativas, ainda que, no caso de curso de graduação, não tenha se realizado a colação de grau. A declaração deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo de 12 (doze) meses a partir do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, o discente ser desligado do curso. A ata da defesa da dissertação ou da apresentação do trabalho de conclusão de curso não será aceita como substituto da declaração”.

Art. 6º Aos candidatos brasileiros com títulos estrangeiros aplica-se o disposto no inciso III do art. 4º quanto ao processo de revalidação ou reconhecimento.

Art. 7º É exigido dos candidatos a quitação eleitoral, nos termos do estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), a quitação com a Justiça Eleitoral consiste na prova de que votou na última eleição, que pagou a respectiva multa ou que se justificou devidamente.

Art. 8º É exigido dos candidatos do sexo masculino a quitação militar que, conforme o art. 75 da Lei 4.357/1964 (Lei do Serviço Militar), consiste na prova de que o brasileiro está em dia com suas obrigações militares, o que poderá ser feito por meio do Certificado de Alistamento (nos limites de sua validade); do Certificado de Reservista; do Certificado de Isenção e do Certificado de Dispensa da Incorporação.

Art. 9º Nos casos em que for apresentado o documento original com a cópia não autenticada, resta autorizada a certificação pelo servidor responsável pelo seu recebimento, que, nos termos do art. 2º da Lei Estadual 17.913/2020, “A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado”.

Art. 10 Para os documentos emitidos digitalmente e que possuam certificação digital, esta é suficiente para efeito de autenticação.

Art. 11 Nos casos de matrículas realizadas online, os alunos poderão enviar cópias apenas digitais dos documentos, mas deverão apresentar os originais quando da ausência de mecanismos de comprovação de autenticidade digital ou sempre que a instituição entender necessário.

Parágrafo único. Os candidatos poderão responder civil e criminalmente por eventuais fraudes ou irregularidades decorrentes do envio de documentação em desacordo com a documentação original.

Art. 12 A documentação exigida para a matrícula de alunos especiais será a mesma requerida para os alunos regulares, exceto no caso de alunos de graduação, que deverão apresentar documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação

Stricto Sensu da UDESC.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14 Revoga-se a Instrução Normativa nº 17 de 15 de agosto de 2022, e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Sérgio Henrique Pezzin
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q097M3FI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO HENRIQUE PEZZIN (CPF: 107.XXX.488-XX) em 10/07/2026 às 13:52:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:23 e válido até 30/03/2118 - 12:39:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjQ3OTdfMjQ4MDJfMjAyNI9RMDk3TTNGSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00024797/2026** e o código **Q097M3FI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.